



353742166361941

TERMO DE OUTORGA

Processo: 312499/2022-1

Vigência: início: 01/03/2023 fim: 28/02/2026

Título: Perspectivas de Idosos com Doenças Neurodegenerativas sobre o Significado de uma Boa Morte

Instituição de Execução: Faculdade de Medicina de Botucatu

CNPJ: 48031918001953

Ação: Chamada CNPq Nº 09/2022 - Bolsas de Produtividade em Pesquisa - PQ

BOLSAS DE LONGA DURAÇÃO: R\$ 39.600,00

Modalidade: Produtividade em Pesquisa - PQ - 2

Duração: 36 Meses

Quantidade: 1

O outorgado, Edison Iglesias de Oliveira Vidal, CPF número 077.630.047-46, sabedor de que a presente CONCESSÃO constitui aporte financeiro com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País e, considerando a necessidade de prestar contas do dinheiro público utilizado, conforme legislação vigente, declara e se obriga a:

- a) dedicar-se às atividades pertinentes à proposta aprovada;
- b) conhecer, concordar e atender integralmente às exigências e às normas que regem a CONCESSÃO acima especificada;
- c) ter ciência de que o não cumprimento do pactuado ensejará o ressarcimento parcial ou integral ao CNPq do investimento realizado com a CONCESSÃO, atualizado monetariamente de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Nacional, acrescido de juros, sob pena de ter seu nome inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de submeter-se a Processo Administrativo de Cobrança ou a Tomada de Contas Especial no Tribunal de Contas da União, à inscrição do débito decorrente na Dívida Ativa da União e eventual execução judicial;
- d) ter ciência de que o apoio financeiro poderá ser cancelado ou suspenso em caso de ausência de repasse financeiro de eventual parceiro responsável pelo aporte; e
- e) ter conhecimento de que a aceitação deste TERMO é feita sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente.

Anexo IA

CONDIÇÕES GERAIS PARA BOLSAS

1. DA CONCESSÃO

1.1. Ao aceitar o apoio financeiro, o beneficiário declara formalmente:

- a) observar o disposto na legislação pertinente e nas normas do CNPq;
- b) possuir anuência formal da instituição de execução do Projeto / Plano de Trabalho;
- c) dispor das autorizações especiais de caráter ético, legal ou logístico, nos casos em que sejam exigidas, devido às características do Projeto / Plano de Trabalho; e
- d) conhecer e respeitar as diretrizes da Comissão de Integridade na Atividade Científica do CNPq (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/106200).

1.2. O beneficiário compromete-se, ainda, a:

- a) apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do Projeto / Plano de Trabalho aprovado;
- b) propor alterações ao Projeto / Plano de Trabalho para prévia análise e deliberação do CNPq e de entidade co-financiadora, quando for o caso, desde que não se altere o objeto do Projeto / Plano de Trabalho;
- c) permitir e facilitar ao CNPq o acesso aos locais de execução do Projeto / Plano de Trabalho para monitoramento e avaliação;
- d) apresentar relatórios parciais de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, para o monitoramento e a avaliação, a cada 12 (doze) meses, via plataforma eletrônica do CNPq;
- e) apresentar o relatório final de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, bem como o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de taxas ou adicionais de bancada, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do processo, via

plataforma eletrônica do CNPq, sob pena de instauração de processo administrativo de cobrança; e
f) solicitar prorrogação da bolsa, quando necessário, via plataforma eletrônica do CNPq, no prazo mínimo indicado em norma da modalidade.

2. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL / CRIAÇÃO PROTEGIDA

Caso o Projeto / Plano de Trabalho possa resultar em produto, processo ou serviço passível de proteção da Propriedade Intelectual ou que venha a ter valor comercial, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, se darão de acordo com o estabelecido nas legislações específicas nacionais e internacionais, bem como nas normas internas do CNPq sobre propriedade intelectual.

3. DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

- 3.1.** Trabalhos publicados e a divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, de resultados obtidos com recursos do Projeto / Plano de Trabalho, deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao apoio recebido do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico é CNPq é Brasil, bem como mencionar quaisquer outras entidades/órgãos financiadores, especialmente aqueles que participaram no apoio do Projeto / Plano de Trabalho em conjunto com o CNPq.
- 3.2.** Material de divulgação de eventos, publicações em geral e a publicidade relativa a eles, de trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pelo CNPq, deverão trazer a logomarca deste em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura. Esclarecimentos a respeito e os padrões a observar devem ser objeto de consulta prévia junto à área de comunicação social do CNPq (comunicacao@cnpq.br).
- 3.2.1.** Os itens anteriormente relacionados deverão trazer, bem como a publicidade relativa a eles, a logomarca de outras entidades / órgãos financiadores em lugar visível, de fácil identificação, e em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

4. DA DESISTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

- 4.1.** O beneficiário deverá comunicar, via plataforma eletrônica do CNPq, a desistência da bolsa acompanhada da devida justificativa.
- 4.1.1.** No prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação da desistência, deverá ser apresentado o relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, como também deverá ser devolvido ao CNPq eventual saldo financeiro.
- 4.1.2.** A não observância do disposto no item 4.1.1 implicará a devolução do valor devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional.
- 4.2.** A liberação das mensalidades da bolsa será suspensa quando ocorrer uma ou mais das seguintes impropriedades, constatada por procedimentos de monitoramento e controle realizados pelo CNPq, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações é MCTIC, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União é CGU ou Tribunal de Contas da União é TCU:
- a) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos;
- b) atrasos não justificados no cumprimento das etapas do Plano de Trabalho do bolsista; e
- c) quando for descumprida qualquer condição deste instrumento.
- 4.2.1.** A(s) irregularidade(s) verificada(s) deverá(ão) ser corrigida(s) no prazo fixado pelo CNPq.
- 4.3.** Ao término do prazo fixado, mantida uma ou mais irregularidades previstas no item 4.2 a bolsa será cancelada, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens 4.1.1 e 4.1.2.
- 4.4.** Cancelada a concessão da bolsa o beneficiário será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento de todas as concessões vigentes e não poderá concorrer a novas modalidades de apoio financeiro até a regularização de sua situação perante o CNPq, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 4.4.1.** O cancelamento da bolsa com fundamento no item 4.3 obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente o CNPq de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1.** As propostas financiadas com recursos de outras fontes obrigam, ainda, à observância de eventuais disposições específicas constantes na Ação ou no instrumento jurídico de parceria que a ampare.
- 5.2.** O apoio financeiro aprovado pelo CNPq não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho.
- 5.2.1** O pessoal envolvido na execução do Projeto / Plano de Trabalho não possuirá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo estes de inteira responsabilidade do beneficiário/instituição de execução do Projeto / Plano de Trabalho que o tiver empregado na sua execução.
- 5.2.2** Ficam o beneficiário e a instituição de execução do Projeto / Plano de Trabalho responsáveis por ressarcir o CNPq por quaisquer despesas decorrentes de eventuais processos trabalhistas.
- 5.3.** O processo somente será encerrado após a aprovação do relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.
- 5.4.** A inobservância de dispositivos legais aplicáveis implicará no cancelamento imediato do apoio financeiro aprovado e obrigará o beneficiário a ressarcir integralmente o CNPq de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

Declara, ainda, que leu e aceitou integralmente os termos deste documento e as Condições Gerais em anexo, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

DECLARAÇÃO



Aceito



Não Aceito

Enviar para o CNPq

Cancelar

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSAS NO EXTERIOR
PROCESSO 2023/00823-9

Pelo presente instrumento, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, com sede na Rua Pio XI, nº 1500, Alto da Lapa, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.828.151/0001-45, doravante denominada OUTORGANTE, por meio de seu Conselho Técnico-Administrativo, nos termos do Artigo 14, letra "b", da Lei Estadual nº 5.918, de 18 de outubro de 1960, concede aos OUTORGADO(S), a seguir qualificado(s), Bolsa para a realização de Projeto de Pesquisa a seguir especificado, em Instituição no Exterior, com o apoio da INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com as especificações, cláusulas e condições descritas a seguir e nos Anexos, que passam a ser parte integrante deste Termo.

1. OUTORGADOS:

1.1 BOLSISTA: Edison Iglesias de Oliveira Vidal
CPF: 077.630.047-46
RG: 112862883-SSP/RJ

2. Correspondência:

2.1 BOLSISTA: A/C PROF. DR. EDISON IGLESIAS DE OLIVEIRA VIDAL, Av. Prof. Mário Rubens Guimaraes Montenegro S/N - DEPARTAMENTO DE CLINICA MEDICA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - UNESP, RUBIAO JR, Botucatu/SP, CEP 18618-687
edison.vidal@unesp.br

3. Instituição Sede: Faculdade de Medicina de Botucatu/FMB
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/UNESP

4. Instituição no Exterior: University Medical Center Groningen
Groningen
Holanda

5. Projeto de Pesquisa: Avaliação Realista de Programas Educacionais sobre Planejamento Antecipado de Cuidados em Escolas Médicas Holandesas

6. Modalidade de Apoio: Programas Regulares / Bolsas / No Exterior / Bolsa de Pesquisa - Exterior

7. Área/Subárea: Saúde Coletiva
Outra Subárea Saúde Coletiva

8. Coordenação: Saúde I

9. Período da Vigência: 10/07/2023 a 09/07/2024

10. Relatórios Científicos: 30/08/2024

11. Prestações de Contas: 30/08/2024

DEFINIÇÕES

OUTORGANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, agência de fomento à pesquisa científica, responsável pela concessão da Bolsa.

BOLSISTA: Bolsista FAPESP de Iniciação Científica, Mestrado, Doutorado, Doutorado Direto e Pós-Doutorado, no caso de Bolsa Estágio de Pesquisa no Exterior; pesquisador com título de doutor ou equivalente vinculado a instituição de ensino superior e pesquisa no estado de São Paulo, no caso de Bolsa de Pesquisa no Exterior.

ORIENTADOR: Pesquisador responsável pela orientação do BOLSISTA em suas atividades de pesquisa desenvolvidas por meio de bolsa FAPESP de Iniciação Científica, Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, conforme disposto no Termo de Outorga da Bolsa no País.

SUPERVISOR: Pesquisador responsável pela supervisão do BOLSISTA em suas atividades de pesquisa desenvolvidas por meio de bolsa FAPESP de Pós-doutorado, conforme disposto no Termo de Outorga da Bolsa no País.

INSTITUIÇÃO SEDE: Instituição de ensino superior ou pesquisa situada no estado de São Paulo que consta como Instituição Sede no Termo de Outorga da Bolsa no País, no caso de Bolsa Estágio de Pesquisa no Exterior, ou a qual o BOLSISTA está vinculado, no caso de Bolsa de Pesquisa no Exterior.

INSTITUIÇÃO NO EXTERIOR: Instituição de ensino superior ou pesquisa situada no Exterior onde o BOLSISTA desenvolverá o projeto de pesquisa objeto desta concessão.

BEPE: Bolsa Estágio de Pesquisa no Exterior vinculada à Bolsa no país vigente para realização de estágio de pesquisa de curta ou média duração em centro com reconhecida experiência na área do projeto.

BPE: Bolsa de Pesquisa no Exterior concedida a pesquisador com título de doutor ou equivalente e vínculo empregatício com Instituição de Pesquisa no estado de São Paulo para desenvolvimento de estágio de pesquisa em instituição no exterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NATUREZA DO BENEFÍCIO:

1.1. O presente Termo de Outorga não corresponde a qualquer espécie de relação de trabalho entre os OUTORGADOS e a OUTORGANTE, uma vez que não configura contraprestação de serviço, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo aos OUTORGADOS benefícios exclusivos dos empregados da OUTORGANTE.

1.2. A OUTORGANTE não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica e odontológica de qualquer natureza, excetuando-se seguro viagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS:

2.1. Além da mensalidade da Bolsa, poderá ser concedida ao BOLSISTA, ajuda de custo para cobrir outras despesas, conforme discriminado no Anexo I deste Termo de Outorga.

2.1.1. No caso de Bolsa BEPE com duração igual ou superior a três meses, será concedido Auxílio Instalação.

2.1.2. Os Bolsistas de BEPE terão direito à reserva técnica.

2.2. Os recursos concedidos não poderão ser destinados, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, a fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo de Outorga, ficando os OUTORGADOS, em caso de Bolsa Estágio de Pesquisa no Exterior, responsáveis pela sua perfeita aplicação, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

2.3. A responsabilidade pela contratação do seguro viagem, bem como pelo eventual descumprimento de

obrigação acessória à emissão da apólice, é inteiramente do BOLSISTA.

2.4. Para Bolsa de Pesquisa no Exterior, a concessão de recursos para dependentes obriga que estes permaneçam com o BOLSISTA no exterior durante todo o período da bolsa.

2.4.1. O descumprimento desta cláusula acarretará na devolução de todos os benefícios adicionais recebidos pelo respectivo dependente.

2.5. Para todas as aplicações de recursos aqui previstos, inclusive para fins de pagamento da mensalidade da Bolsa, a OUTORGANTE considera exclusivamente o período previsto neste Termo de Outorga.

2.5.1. Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, ficam os OUTORGADOS obrigados a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas, exceto para despesa de transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE, DO REGIME DE DEDICAÇÃO E DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGADOS:

3.1. O BOLSISTA não poderá acumular a Bolsa de que trata este Termo de Outorga com Bolsa de quaisquer outras instituições, públicas ou privadas, do Brasil ou do Exterior.

3.1.1. Excepcionalmente a OUTORGANTE poderá, na dependência da análise de mérito, complementar bolsa concedida por entidade sediada no exterior até o teto da Bolsa por ela concedida.

3.2. A Bolsa de que trata este Termo de Outorga é concedida em regime de dedicação integral, não podendo o BOLSISTA dedicar-se a qualquer outra atividade, remunerada ou não.

3.3. Na Bolsa Estágio de Pesquisa no Exterior, o BOLSISTA, ao final do programa, fica obrigado a retornar ao país para concluir as atividades acadêmicas e científicas previstas na Bolsa Regular no País vinculada a esta concessão.

3.3.1. O BOLSISTA deverá permanecer em atividades de pesquisa científica no estado de São Paulo por igual período ao de sua permanência no exterior.

3.3.2. Caso o BOLSISTA descumpra o disposto no subitem 3.3.1, deverá devolver o valor da passagem de retorno, bem como 50% do valor da Bolsa BEPE recebida, caso tenha adimplido com todas as demais obrigações assumidas.

3.4. Nos casos das Bolsas de Pesquisa no Exterior, obriga-se o BOLSISTA, no final do programa, a permanecer em atividade científica no estado de São Paulo por igual período ao de sua permanência no Exterior.

3.5. Os OUTORGADOS, em caso de Bolsa Estágio de Pesquisa no Exterior, ficam obrigados a comunicar imediatamente à OUTORGANTE a efetivação de qualquer contrato, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de função gratificada ou não, eventual mudança de residência, bem como qualquer interrupção das atividades de pesquisa.

3.6. Os OUTORGADOS deverão consultar a OUTORGANTE antes de fazer quaisquer modificações no projeto, incluindo, mas não restritas a, aquelas no plano inicial.

3.7. O OUTORGADO (Bolsista) fica obrigado a apresentar PROCURAÇÃO PÚBLICA conferindo poderes para o Procurador, requerer, alegar, assinar o que for preciso, juntar e desentranhar documentos e papéis necessários, firmar compromissos, fazer acordos, receber citações e notificações, mesmo iniciais, podendo praticar todos os atos necessários ao bom, fiel e total desempenho da PROCURAÇÃO.

3.8. Os OUTORGADOS se obrigam a zelar pelo adequado gerenciamento dos dados produzidos durante o projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO CIENTÍFICO:

4.1. A Prestação de Contas dos recursos concedidos, quando for o caso, para cobrir despesas com transporte, auxílio instalação, benefícios para dependentes, seguro viagem e reserva técnica vinculados à Bolsa será feita pelos OUTORGADOS em conformidade com as instruções dos Anexos III e V deste Termo de Outorga, na data de vencimento indicada no preâmbulo deste Termo de Outorga, devendo, nesse momento, efetuar a devolução à OUTORGANTE, por transferência eletrônica ou depósito bancário identificado, do saldo, se houver.

4.1.1. A aprovação da Prestação de Contas fica condicionada à emissão de parecer favorável pela OUTORGANTE.

4.1.2. Após aprovação da Prestação de Contas final do processo, será emitido o correspondente título de quitação pela OUTORGANTE.

4.1.3. A emissão do título de quitação não impede que o processo seja reaberto para nova análise da documentação apresentada, nos seguintes casos:

4.1.3.1. Irregularidades identificadas por órgãos de fiscalização e controle, aos quais a OUTORGANTE está sujeita;

4.1.3.2. Apuração de denúncias recebidas pela OUTORGANTE;

4.1.3.3. Outras situações que motivem a abertura de diligências no processo.

4.2. Independentemente das Cláusulas 4.1 e 4.1.1, os OUTORGADOS se obrigam a apresentar à OUTORGANTE, na data indicada no preâmbulo deste Termo de Outorga, o Relatório Científico Final da pesquisa ou estágio de pesquisa com conclusões sucintas das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, sob pena de serem acionados administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

4.2.1. O efetivo encerramento do projeto está condicionado à aprovação do Relatório Científico e da Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:

5.1. Os OUTORGADOS se comprometem a fazer referência ao apoio da OUTORGANTE em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas da Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades) que resultem, total ou parcialmente, da Bolsa objeto deste Termo de Outorga.

5.1.1. Os OUTORGADOS deverão indicar, em cada publicação prevista na cláusula 5.1, além do nome da FAPESP, o número do processo FAPESP a que se refere este Termo de Outorga, no modelo: processo nº aaaa/nnnn-d, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

5.1.2. Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPESP em inglês, conforme o seguinte modelo: grant#aaaa/nnnn-d, São Paulo Research Foundation (FAPESP).

5.2. Os OUTORGADOS são responsáveis por garantir que em toda publicitação de materiais (incluindo páginas na Web) que resultem total ou parcialmente do Auxílio ou Bolsa objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: "As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPESP".

5.3. Caso o desenvolvimento do projeto de pesquisa objeto deste Termo de Outorga tenha recebido apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, os OUTORGADOS se comprometem a fazer referência a esse apoio, com a identificação clara de sua fonte, em todas as formas de divulgação mencionadas no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA PARA ACESSO ABERTO ÀS PUBLICAÇÕES RESULTANTES DE AUXÍLIOS E BOLSAS:

6.1. Declaram os OUTORGADOS e a INSTITUIÇÃO SEDE estarem cientes das diretrizes constantes da “Política para Acesso Aberto às Publicações Resultantes de Auxílios e Bolsas FAPESP”, Anexo VII deste Termo de Outorga, e que se comprometem a respeitá-las.

6.2. Declaram os OUTORGADOS estarem cientes de que os textos completos de artigos ou outros tipos de comunicação científica, que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio ou Bolsa objeto deste Termo de Outorga e que sejam publicados em periódicos internacionais, devem ser depositados em repositório institucional de trabalhos científicos, seguindo-se a política para disponibilização em acesso aberto de cada revista, logo que os manuscritos sejam aprovados para publicação ou em prazo compatível com as restrições de cada revista.

6.3. Declara a INSTITUIÇÃO SEDE que se compromete a disponibilizar serviço de apoio fornecido pelas bibliotecas da Instituição, destinado à gestão, orientação aos pesquisadores, indexação e disponibilização no repositório institucional dos textos completos de artigos ou outros tipos de comunicação científica, originados de pesquisas e projetos apoiados, parcial ou totalmente, pela OUTORGANTE e publicados em periódicos internacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

7.1. Os OUTORGADOS comprometem-se a verificar, em tempo hábil, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as normas constantes do Anexo IV deste Termo de Outorga.

7.2. A INSTITUIÇÃO SEDE e a Instituição no Exterior deverão estabelecer em Acordo as condições para a execução da pesquisa, incluindo a obtenção de licenças necessárias no Brasil e no Exterior, o cumprimento do plano de trabalho proposto e os direitos e obrigações sobre a propriedade intelectual.

7.2.1. Nos casos de propriedade intelectual atribuída à INSTITUIÇÃO SEDE, os OUTORGADOS e a INSTITUIÇÃO SEDE comprometem-se a observar a Política para Propriedade Intelectual da OUTORGANTE, Anexo IV deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA OITAVA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

8.1. Em decorrência da Bolsa ora concedida, o BOLSISTA, em caso de Bolsa Estágio de Pesquisa no Exterior de Pós-Doutorado e de Bolsa de Pesquisa no Exterior, e o ORIENTADOR ou SUPERVISOR, em caso de Bolsa Estágio de Pesquisa no Exterior, comprometem-se a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de suas especialidades, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela OUTORGANTE.

8.1.1. A não observância do disposto na cláusula 8.1 poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de

Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade dos OUTORGADOS.

8.1.2. O compromisso de emissão de pareceres gratuitamente, quando solicitados pela OUTORGANTE, conforme disposto na cláusula 8.1, vigorará durante a vigência do presente Termo de Outorga e pelo prazo de até vinte e quatro meses após o término desta vigência.

CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS, BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

9.1. Declaram os OUTORGADOS e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

9.2. Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá a INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionada administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS EM PESQUISA DA FAPESP:

10.1. Declaram os OUTORGADOS e a INSTITUIÇÃO SEDE estar cientes das diretrizes constantes do Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP, Anexo VI deste Termo de Outorga, e que se comprometem a respeitá-las.

10.2. Declara a INSTITUIÇÃO SEDE que se compromete a incluir em seu organograma um ou mais órgãos especificamente encarregados da promoção da cultura de integridade ética da pesquisa entre seus pesquisadores e estudantes (mediante a manutenção de programas regulares de educação, disseminação, aconselhamento e treinamento), assim como da prevenção, investigação e punição das más condutas em pesquisa que ocorram em seu âmbito.

10.3. O ORIENTADOR ou SUPERVISOR e a INSTITUIÇÃO SEDE comprometem-se a incluir, entre as atividades acadêmicas obrigatórias do BOLSISTA, a participação em programas de educação e treinamento relativos à integridade ética da pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DA BOLSA E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA:

11.1. As alterações nas cláusulas e condições deste Termo de Outorga que impliquem em alteração do ORIENTADOR/SUPERVISOR e dos valores concedidos só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Os OUTORGADOS declaram que aceitam, sem restrições, esta Bolsa, tal como concedida, e se

responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder, de acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 5.918, de 18 de outubro de 1960.

12.2. Os OUTORGADOS declaram que têm plenas condições de realizarem as atividades previstas no projeto de pesquisa a ser desenvolvido e que envidarão esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

12.2.1. Os OUTORGADOS declaram que a Instituição no exterior proverá as necessidades infraestruturais e o apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto.

12.3. Em caso de abandono da Bolsa, os OUTORGADOS se comprometem a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de serem acionados administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

12.3.1. Em se tratando de Bolsa Estágio de Pesquisa no Exterior, a critério da OUTORGANTE, o abandono da bolsa objeto deste Termo de Outorga poderá implicar o cancelamento da Bolsa no País.

12.4. O BOLSISTA, no caso de bolsa BEPE, se compromete, ao término da Bolsa, a retornar ao Brasil para concluir os demais compromissos assumidos com a OUTORGANTE.

12.5. O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará na imediata suspensão ou cancelamento da Bolsa pela OUTORGANTE.

12.5.1. No caso de cancelamento da Bolsa, os OUTORGADOS obrigam-se solidariamente a ressarcir à FAPESP todo o valor recebido, devidamente corrigido pelos índices legais em vigor, não tendo os OUTORGADOS direito a qualquer indenização.

12.5.2. A OUTORGANTE se reserva o direito de, por decisão devidamente motivada, excluir a responsabilização do BOLSISTA ou do ORIENTADOR/SUPERVISOR, nas seguintes hipóteses:

- a) comprovado que o inadimplemento se deu em razão de caso fortuito ou força maior;
- b) comprovado o esforço e diligência para cumprir, nos limites de sua atuação, as obrigações assumidas;
- c) comprovado que o inadimplemento se deu por culpa de apenas um dos OUTORGADOS.

12.5.3. No caso de Bolsas de Pesquisa no Exterior, a responsabilidade é exclusiva do BOLSISTA, uma vez que tal modalidade prescinde da figura de ORIENTADOR ou SUPERVISOR.

12.6. As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas conforme as instruções para comunicação sobre Bolsas em andamento, disponíveis no portal da OUTORGANTE na Internet.

12.7. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo como competente para resolução de eventuais conflitos.

12.8. Após sua assinatura, o presente Termo de Outorga entrará em vigor na data indicada para início do projeto.

12.9. Integram o presente Termo de Outorga, para todos os efeitos legais, as instruções constantes dos anexos:

12.9.1. Anexo I: Relação dos Benefícios e Materiais Concedidos.

12.9.2. Anexo III: Normas para Uso de Recursos e Prestação de Contas de Auxílios e Bolsas (Portaria PR nº 58/2021).

12.9.3. Anexo IV: Política para Propriedade Intelectual da FAPESP (Portaria PR nº 77/2022).

12.9.4. Anexo V: Normas para Uso dos Recursos de Reserva Técnica (Portaria PR nº 67/2021).

12.9.5. Anexo VI: Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP.

12.9.6. Anexo VII: Política para Acesso Aberto às Publicações Resultantes de Auxílios e Bolsas FAPESP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA:

13.1. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações apresentadas à OUTORGANTE por pesquisadores associados à INSTITUIÇÃO SEDE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

13.2. Os OUTORGADOS declaram estar cientes de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por eles apresentadas à OUTORGANTE. Declaram ainda que leram e tiveram ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura abaixo.

ANEXO I: Relação dos Benefícios e Materiais Concedidos

Custeio	
	Despesas de Transporte no País
	Despesas de transporte conforme percurso abaixo
	No total de: R\$ 18.546,64
	São Paulo/Amsterdam/São Paulo Para o bolsista e um(a) dependente.
	Despesas de Transporte no Exterior
	Despesas de transporte conforme percurso abaixo
	No total de: R\$ 712,36
	Amsterdam/Groningen/Amsterdam Para o bolsista e um(a) dependente.
	Seguro Viagem no País
	Ajuda de custo para contratação de seguro viagem.
	No total de: R\$ 37.440,00
	Para o bolsista e um(a) dependente.

Mensalidade de Bolsas no Exterior	
	12 mensalidades de manutenção para o bolsista, conforme tabela FAPESP. 12 mensalidades de manutenção para os dependentes, conforme tabela FAPESP.
	Dependentes: Fernanda Bono Fukushima (cônjuge), Júlia Fukushima Vidal (filha) e Ana Fukushima Vidal (filha).

Observações
- Os valores, em moeda estrangeira, pagos no Brasil, serão convertidos em Reais pela cotação divulgada pelo Banco Central na data anterior ao pagamento.

Hash do Documento Original

727DDBE265BFCF840CA824701412FA46D087D3E4285D3F6C1B91B47B2F544399

Outorgado

Edison Iglesias de Oliveira Vidal

CPF: 077.630.047-46

Termo de Outorga assinado eletronicamente por meio da internet junto à FAPESP, pelo agente receptor 10.11.0.41(internet.caph.fapesp.br), mediante uso de senha pessoal em 02/06/2023 16:01:03, originário do IP 186.217.103.187 e hash de evidências a788f66a778ba50b17f6033e56b3424852daa4a8d899a4ff5cbc4b8cfdb5ad8b.

Pela Instituição Sede

Maria Cristina Pereira Lima

CPF: 087.279.248-07

Termo de Outorga assinado eletronicamente por meio da internet junto à FAPESP, pelo agente receptor 10.11.0.41(internet.caph.fapesp.br), mediante uso de senha pessoal em 05/06/2023 13:19:14, originário do IP 186.217.56.163 e hash de evidências 65b7ac5dcd9ab8744bdc04d168610509143c02db36aed8727dc00cab95848d45.

Outorgante - Por Delegação

Ricardo Vieira Simplicio

CPF: 175.317.048-62

Termo de Outorga assinado eletronicamente por meio da internet junto à FAPESP, pelo agente receptor 10.11.0.87(intranet.caph.fapesp.br), mediante uso de senha pessoal em 05/06/2023 15:50:07, originário do IP 10.12.2.72 e hash de evidências 87340f2f964c6c9b4f7d871a8cac4930c4a4377e6db5dce7d07ad6f97f3af25e.

Outorgante - Diretor Administrativo

Fernando Dias Menezes de Almeida

CPF: 253.506.108-21

Termo de Outorga assinado eletronicamente por meio da internet junto à FAPESP, pelo agente receptor 10.11.0.41(internet.caph.fapesp.br), mediante uso de senha pessoal em 05/06/2023 18:25:20, originário do IP 10.12.4.88 e hash de evidências 73790e653316feaf11657f08c88e48d942a1889f2a17e6011c6e4a4617a2a496.



Código para verificação: 1398-424D-F981-CDDB

Consulta à autenticidade em <http://edoc.fapesp.br?docId=1398-424D-F981-CDDB>

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSAS NO EXTERIOR
PROCESSO 2023/01251-9

Pelo presente instrumento, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, com sede na Rua Pio XI, nº 1500, Alto da Lapa, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.828.151/0001-45, doravante denominada OUTORGANTE, por meio de seu Conselho Técnico-Administrativo, nos termos do Artigo 14, letra "b", da Lei Estadual nº 5.918, de 18 de outubro de 1960, concede aos OUTORGADO(S), a seguir qualificado(s), Bolsa para a realização de Projeto de Pesquisa a seguir especificado, em Instituição no Exterior, com o apoio da INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com as especificações, cláusulas e condições descritas a seguir e nos Anexos, que passam a ser parte integrante deste Termo.

1. OUTORGADOS:

1.1 BOLSISTA: Fernanda Bono Fukushima
CPF: 269.456.598-01
RG: 156407279-SSP/SP

2. Correspondência:

2.1 BOLSISTA: A/C Departamento de Anestesiologia, Rubião Jr S/N, Rubião Jr, Botucatu/
SP, CEP 18603-970, Caixa Postal 530
f.fukushima@unesp.br

3. Instituição Sede: Faculdade de Medicina de Botucatu/FMB
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/UNESP

4. Instituição no Exterior: University Medical Center Groningen
Groningen
Holanda

5. Projeto de Pesquisa: Avaliando a Implementação do Método Co-constructive Patient
Simulation no Treinamento de Habilidades de Comunicação em
Cuidados Paliativos Pediátricos

6. Modalidade de Apoio: Programas Regulares / Bolsas / No Exterior / Bolsa de Pesquisa no
Exterior

7. Área/Subárea: Interdisciplinar
Interdisciplinar

8. Coordenação: Saúde I

9. Período da Vigência: 10/07/2023 a 09/07/2024

10. Relatórios Científicos: 30/08/2024

11. Prestações de Contas: 30/08/2024

DEFINIÇÕES

OUTORGANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, agência de fomento à pesquisa científica, responsável pela concessão da Bolsa.

BOLSISTA: Bolsista FAPESP de Iniciação Científica, Mestrado, Doutorado, Doutorado Direto e Pós-Doutorado, no caso de Bolsa Estágio de Pesquisa no Exterior; pesquisador com título de doutor ou equivalente vinculado a instituição de ensino superior e pesquisa no estado de São Paulo, no caso de Bolsa de Pesquisa no Exterior.

ORIENTADOR: Pesquisador responsável pela orientação do BOLSISTA em suas atividades de pesquisa desenvolvidas por meio de bolsa FAPESP de Iniciação Científica, Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, conforme disposto no Termo de Outorga da Bolsa no País.

SUPERVISOR: Pesquisador responsável pela supervisão do BOLSISTA em suas atividades de pesquisa desenvolvidas por meio de bolsa FAPESP de Pós-doutorado, conforme disposto no Termo de Outorga da Bolsa no País.

INSTITUIÇÃO SEDE: Instituição de ensino superior ou pesquisa situada no estado de São Paulo que consta como Instituição Sede no Termo de Outorga da Bolsa no País, no caso de Bolsa Estágio de Pesquisa no Exterior, ou a qual o BOLSISTA está vinculado, no caso de Bolsa de Pesquisa no Exterior.

INSTITUIÇÃO NO EXTERIOR: Instituição de ensino superior ou pesquisa situada no Exterior onde o BOLSISTA desenvolverá o projeto de pesquisa objeto desta concessão.

BEPE: Bolsa Estágio de Pesquisa no Exterior vinculada à Bolsa no país vigente para realização de estágio de pesquisa de curta ou média duração em centro com reconhecida experiência na área do projeto.

BPE: Bolsa de Pesquisa no Exterior concedida a pesquisador com título de doutor ou equivalente e vínculo empregatício com Instituição de Pesquisa no estado de São Paulo para desenvolvimento de estágio de pesquisa em instituição no exterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NATUREZA DO BENEFÍCIO:

1.1. O presente Termo de Outorga não corresponde a qualquer espécie de relação de trabalho entre os OUTORGADOS e a OUTORGANTE, uma vez que não configura contraprestação de serviço, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo aos OUTORGADOS benefícios exclusivos dos empregados da OUTORGANTE.

1.2. A OUTORGANTE não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica e odontológica de qualquer natureza, excetuando-se seguro viagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS:

2.1. Além da mensalidade da Bolsa, poderá ser concedida ao BOLSISTA, ajuda de custo para cobrir outras despesas, conforme discriminado no Anexo I deste Termo de Outorga.

2.1.1. No caso de Bolsa BEPE com duração igual ou superior a três meses, será concedido Auxílio Instalação.

2.1.2. Os Bolsistas de BEPE terão direito à reserva técnica.

2.2. Os recursos concedidos não poderão ser destinados, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, a fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo de Outorga, ficando os OUTORGADOS, em caso de Bolsa Estágio de Pesquisa no Exterior, responsáveis pela sua perfeita aplicação, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

2.3. A responsabilidade pela contratação do seguro viagem, bem como pelo eventual descumprimento de

obrigação acessória à emissão da apólice, é inteiramente do BOLSISTA.

2.4. Para Bolsa de Pesquisa no Exterior, a concessão de recursos para dependentes obriga que estes permaneçam com o BOLSISTA no exterior durante todo o período da bolsa.

2.4.1. O descumprimento desta cláusula acarretará na devolução de todos os benefícios adicionais recebidos pelo respectivo dependente.

2.5. Para todas as aplicações de recursos aqui previstos, inclusive para fins de pagamento da mensalidade da Bolsa, a OUTORGANTE considera exclusivamente o período previsto neste Termo de Outorga.

2.5.1. Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, ficam os OUTORGADOS obrigados a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas, exceto para despesa de transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE, DO REGIME DE DEDICAÇÃO E DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGADOS:

3.1. O BOLSISTA não poderá acumular a Bolsa de que trata este Termo de Outorga com Bolsa de quaisquer outras instituições, públicas ou privadas, do Brasil ou do Exterior.

3.1.1. Excepcionalmente a OUTORGANTE poderá, na dependência da análise de mérito, complementar bolsa concedida por entidade sediada no exterior até o teto da Bolsa por ela concedida.

3.2. A Bolsa de que trata este Termo de Outorga é concedida em regime de dedicação integral, não podendo o BOLSISTA dedicar-se a qualquer outra atividade, remunerada ou não.

3.3. Na Bolsa Estágio de Pesquisa no Exterior, o BOLSISTA, ao final do programa, fica obrigado a retornar ao país para concluir as atividades acadêmicas e científicas previstas na Bolsa Regular no País vinculada a esta concessão.

3.3.1. O BOLSISTA deverá permanecer em atividades de pesquisa científica no estado de São Paulo por igual período ao de sua permanência no exterior.

3.3.2. Caso o BOLSISTA descumpra o disposto no subitem 3.3.1, deverá devolver o valor da passagem de retorno, bem como 50% do valor da Bolsa BEPE recebida, caso tenha adimplido com todas as demais obrigações assumidas.

3.4. Nos casos das Bolsas de Pesquisa no Exterior, obriga-se o BOLSISTA, no final do programa, a permanecer em atividade científica no estado de São Paulo por igual período ao de sua permanência no Exterior.

3.5. Os OUTORGADOS, em caso de Bolsa Estágio de Pesquisa no Exterior, ficam obrigados a comunicar imediatamente à OUTORGANTE a efetivação de qualquer contrato, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de função gratificada ou não, eventual mudança de residência, bem como qualquer interrupção das atividades de pesquisa.

3.6. Os OUTORGADOS deverão consultar a OUTORGANTE antes de fazer quaisquer modificações no projeto, incluindo, mas não restritas a, aquelas no plano inicial.

3.7. O OUTORGADO (Bolsista) fica obrigado a apresentar PROCURAÇÃO PÚBLICA conferindo poderes para o Procurador, requerer, alegar, assinar o que for preciso, juntar e desentranhar documentos e papéis necessários, firmar compromissos, fazer acordos, receber citações e notificações, mesmo iniciais, podendo praticar todos os atos necessários ao bom, fiel e total desempenho da PROCURAÇÃO.

3.8. Os OUTORGADOS se obrigam a zelar pelo adequado gerenciamento dos dados produzidos durante o projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO CIENTÍFICO:

4.1. A Prestação de Contas dos recursos concedidos, quando for o caso, para cobrir despesas com transporte, auxílio instalação, benefícios para dependentes, seguro viagem e reserva técnica vinculados à Bolsa será feita pelos OUTORGADOS em conformidade com as instruções dos Anexos III e V deste Termo de Outorga, na data de vencimento indicada no preâmbulo deste Termo de Outorga, devendo, nesse momento, efetuar a devolução à OUTORGANTE, por transferência eletrônica ou depósito bancário identificado, do saldo, se houver.

4.1.1. A aprovação da Prestação de Contas fica condicionada à emissão de parecer favorável pela OUTORGANTE.

4.1.2. Após aprovação da Prestação de Contas final do processo, será emitido o correspondente título de quitação pela OUTORGANTE.

4.1.3. A emissão do título de quitação não impede que o processo seja reaberto para nova análise da documentação apresentada, nos seguintes casos:

4.1.3.1. Irregularidades identificadas por órgãos de fiscalização e controle, aos quais a OUTORGANTE está sujeita;

4.1.3.2. Apuração de denúncias recebidas pela OUTORGANTE;

4.1.3.3. Outras situações que motivem a abertura de diligências no processo.

4.2. Independentemente das Cláusulas 4.1 e 4.1.1, os OUTORGADOS se obrigam a apresentar à OUTORGANTE, na data indicada no preâmbulo deste Termo de Outorga, o Relatório Científico Final da pesquisa ou estágio de pesquisa com conclusões sucintas das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, sob pena de serem acionados administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

4.2.1. O efetivo encerramento do projeto está condicionado à aprovação do Relatório Científico e da Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:

5.1. Os OUTORGADOS se comprometem a fazer referência ao apoio da OUTORGANTE em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas da Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades) que resultem, total ou parcialmente, da Bolsa objeto deste Termo de Outorga.

5.1.1. Os OUTORGADOS deverão indicar, em cada publicação prevista na cláusula 5.1, além do nome da FAPESP, o número do processo FAPESP a que se refere este Termo de Outorga, no modelo: processo nº aaaa/nnnn-d, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

5.1.2. Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPESP em inglês, conforme o seguinte modelo: grant#aaaa/nnnn-d, São Paulo Research Foundation (FAPESP).

5.2. Os OUTORGADOS são responsáveis por garantir que em toda publicitação de materiais (incluindo páginas na Web) que resultem total ou parcialmente do Auxílio ou Bolsa objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: "As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPESP".

5.3. Caso o desenvolvimento do projeto de pesquisa objeto deste Termo de Outorga tenha recebido apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, os OUTORGADOS se comprometem a fazer referência a esse apoio, com a identificação clara de sua fonte, em todas as formas de divulgação mencionadas no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA PARA ACESSO ABERTO ÀS PUBLICAÇÕES RESULTANTES DE AUXÍLIOS E BOLSAS:

6.1. Declaram os OUTORGADOS e a INSTITUIÇÃO SEDE estarem cientes das diretrizes constantes da “Política para Acesso Aberto às Publicações Resultantes de Auxílios e Bolsas FAPESP”, Anexo VII deste Termo de Outorga, e que se comprometem a respeitá-las.

6.2. Declaram os OUTORGADOS estarem cientes de que os textos completos de artigos ou outros tipos de comunicação científica, que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio ou Bolsa objeto deste Termo de Outorga e que sejam publicados em periódicos internacionais, devem ser depositados em repositório institucional de trabalhos científicos, seguindo-se a política para disponibilização em acesso aberto de cada revista, logo que os manuscritos sejam aprovados para publicação ou em prazo compatível com as restrições de cada revista.

6.3. Declara a INSTITUIÇÃO SEDE que se compromete a disponibilizar serviço de apoio fornecido pelas bibliotecas da Instituição, destinado à gestão, orientação aos pesquisadores, indexação e disponibilização no repositório institucional dos textos completos de artigos ou outros tipos de comunicação científica, originados de pesquisas e projetos apoiados, parcial ou totalmente, pela OUTORGANTE e publicados em periódicos internacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

7.1. Os OUTORGADOS comprometem-se a verificar, em tempo hábil, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as normas constantes do Anexo IV deste Termo de Outorga.

7.2. A INSTITUIÇÃO SEDE e a Instituição no Exterior deverão estabelecer em Acordo as condições para a execução da pesquisa, incluindo a obtenção de licenças necessárias no Brasil e no Exterior, o cumprimento do plano de trabalho proposto e os direitos e obrigações sobre a propriedade intelectual.

7.2.1. Nos casos de propriedade intelectual atribuída à INSTITUIÇÃO SEDE, os OUTORGADOS e a INSTITUIÇÃO SEDE comprometem-se a observar a Política para Propriedade Intelectual da OUTORGANTE, Anexo IV deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA OITAVA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

8.1. Em decorrência da Bolsa ora concedida, o BOLSISTA, em caso de Bolsa Estágio de Pesquisa no Exterior de Pós-Doutorado e de Bolsa de Pesquisa no Exterior, e o ORIENTADOR ou SUPERVISOR, em caso de Bolsa Estágio de Pesquisa no Exterior, comprometem-se a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de suas especialidades, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela OUTORGANTE.

8.1.1. A não observância do disposto na cláusula 8.1 poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de

Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade dos OUTORGADOS.

8.1.2. O compromisso de emissão de pareceres gratuitamente, quando solicitados pela OUTORGANTE, conforme disposto na cláusula 8.1, vigorará durante a vigência do presente Termo de Outorga e pelo prazo de até vinte e quatro meses após o término desta vigência.

CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS, BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

9.1. Declaram os OUTORGADOS e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

9.2. Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá a INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionada administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS EM PESQUISA DA FAPESP:

10.1. Declaram os OUTORGADOS e a INSTITUIÇÃO SEDE estar cientes das diretrizes constantes do Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP, Anexo VI deste Termo de Outorga, e que se comprometem a respeitá-las.

10.2. Declara a INSTITUIÇÃO SEDE que se compromete a incluir em seu organograma um ou mais órgãos especificamente encarregados da promoção da cultura de integridade ética da pesquisa entre seus pesquisadores e estudantes (mediante a manutenção de programas regulares de educação, disseminação, aconselhamento e treinamento), assim como da prevenção, investigação e punição das más condutas em pesquisa que ocorram em seu âmbito.

10.3. O ORIENTADOR ou SUPERVISOR e a INSTITUIÇÃO SEDE comprometem-se a incluir, entre as atividades acadêmicas obrigatórias do BOLSISTA, a participação em programas de educação e treinamento relativos à integridade ética da pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DA BOLSA E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA:

11.1. As alterações nas cláusulas e condições deste Termo de Outorga que impliquem em alteração do ORIENTADOR/SUPERVISOR e dos valores concedidos só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Os OUTORGADOS declaram que aceitam, sem restrições, esta Bolsa, tal como concedida, e se

responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder, de acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 5.918, de 18 de outubro de 1960.

12.2. Os OUTORGADOS declaram que têm plenas condições de realizarem as atividades previstas no projeto de pesquisa a ser desenvolvido e que envidarão esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

12.2.1. Os OUTORGADOS declaram que a Instituição no exterior proverá as necessidades infraestruturais e o apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto.

12.3. Em caso de abandono da Bolsa, os OUTORGADOS se comprometem a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de serem acionados administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

12.3.1. Em se tratando de Bolsa Estágio de Pesquisa no Exterior, a critério da OUTORGANTE, o abandono da bolsa objeto deste Termo de Outorga poderá implicar o cancelamento da Bolsa no País.

12.4. O BOLSISTA, no caso de bolsa BEPE, se compromete, ao término da Bolsa, a retornar ao Brasil para concluir os demais compromissos assumidos com a OUTORGANTE.

12.5. O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará na imediata suspensão ou cancelamento da Bolsa pela OUTORGANTE.

12.5.1. No caso de cancelamento da Bolsa, os OUTORGADOS obrigam-se solidariamente a ressarcir à FAPESP todo o valor recebido, devidamente corrigido pelos índices legais em vigor, não tendo os OUTORGADOS direito a qualquer indenização.

12.5.2. A OUTORGANTE se reserva o direito de, por decisão devidamente motivada, excluir a responsabilização do BOLSISTA ou do ORIENTADOR/SUPERVISOR, nas seguintes hipóteses:

- a) comprovado que o inadimplemento se deu em razão de caso fortuito ou força maior;
- b) comprovado o esforço e diligência para cumprir, nos limites de sua atuação, as obrigações assumidas;
- c) comprovado que o inadimplemento se deu por culpa de apenas um dos OUTORGADOS.

12.5.3. No caso de Bolsas de Pesquisa no Exterior, a responsabilidade é exclusiva do BOLSISTA, uma vez que tal modalidade prescinde da figura de ORIENTADOR ou SUPERVISOR.

12.6. As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas conforme as instruções para comunicação sobre Bolsas em andamento, disponíveis no portal da OUTORGANTE na Internet.

12.7. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo como competente para resolução de eventuais conflitos.

12.8. Após sua assinatura, o presente Termo de Outorga entrará em vigor na data indicada para início do projeto.

12.9. Integram o presente Termo de Outorga, para todos os efeitos legais, as instruções constantes dos anexos:

12.9.1. Anexo I: Relação dos Benefícios e Materiais Concedidos.

12.9.2. Anexo III: Normas para Uso de Recursos e Prestação de Contas de Auxílios e Bolsas (Portaria PR nº 58/2021).

12.9.3. Anexo IV: Política para Propriedade Intelectual da FAPESP (Portaria PR nº 77/2022).

12.9.4. Anexo V: Normas para Uso dos Recursos de Reserva Técnica (Portaria PR nº 67/2021).

12.9.5. Anexo VI: Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP.

12.9.6. Anexo VII: Política para Acesso Aberto às Publicações Resultantes de Auxílios e Bolsas FAPESP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA:

13.1. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações apresentadas à OUTORGANTE por pesquisadores associados à INSTITUIÇÃO SEDE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

13.2. Os OUTORGADOS declaram estar cientes de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por eles apresentadas à OUTORGANTE. Declaram ainda que leram e tiveram ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura abaixo.

ANEXO I: Relação dos Benefícios e Materiais Concedidos

Custeio	
	Despesas de Transporte no País
	Despesas de transporte conforme percurso abaixo
	No total de: R\$ 9.273,32
	São Paulo/Amsterdã/São Paulo
	Despesas de Transporte no Exterior
	Despesas de transporte conforme percurso abaixo
	No total de: R\$ 352,69
	Amsterdã/Groningen/Amsterdã
	Seguro Viagem no País
	Ajuda de custo para contratação de seguro viagem.
	No total de: R\$ 18.720,00

Mensalidade de Bolsas no Exterior	
	12 mensalidades de manutenção para o bolsista, conforme tabela FAPESP.

Observações	
-	Os valores, em moeda estrangeira, pagos no Brasil, serão convertidos em Reais pela cotação divulgada pelo Banco Central na data anterior ao pagamento.

Hash do Documento Original

97E1DB577AFC098D3B096798245A9CB3E5A52944028D9219F22F97731FE856A0

Outorgado

Fernanda Bono Fukushima

CPF: 269.456.598-01

Termo de Outorga assinado eletronicamente por meio da internet junto à FAPESP, pelo agente receptor 10.11.0.41(internet.caph.fapesp.br), mediante uso de senha pessoal em 07/12/2023 13:30:11, originário do IP 84.107.191.166 e hash de evidências fbf4df784f0e71c362f831ba82fa3f293bc7f947e15ae1d1ff606debe081e8b2.

Pela Instituição Sede

Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza

CPF: 440.930.713-49

Termo de Outorga assinado eletronicamente por meio da internet junto à FAPESP, pelo agente receptor 10.11.0.41(internet.caph.fapesp.br), mediante uso de senha pessoal em 08/12/2023 09:42:03, originário do IP 186.217.56.163 e hash de evidências 3a7d87e1ac2d68d808b2c5fbdce21430069fb6cea536ba29a7c5def39aee5b9f.

Outorgante - Por Delegação

Ricardo Vieira Simplicio

CPF: 175.317.048-62

Termo de Outorga assinado eletronicamente por meio da internet junto à FAPESP, pelo agente receptor 10.11.0.87(intranet.caph.fapesp.br), mediante uso de senha pessoal em 08/12/2023 12:29:36, originário do IP 10.12.2.72 e hash de evidências 5e35b46c819d5f6002ab6825aa4c2719a833230b23bc58213166499af61a7a8a.

Outorgante - Diretor Administrativo

Fernando Dias Menezes de Almeida

CPF: 253.506.108-21

Termo de Outorga assinado eletronicamente por meio da internet junto à FAPESP, pelo agente receptor 10.11.0.41(internet.caph.fapesp.br), mediante uso de senha pessoal em 08/12/2023 18:10:04, originário do IP 177.26.247.218 e hash de evidências fbb7f5ea036a14e615ac64966215e3ca10c226eef8954cf7d9c917cbf6229c53.



Código para verificação: 148A-43D7-9081-75FA

Consulta à autenticidade em <http://edoc.fapesp.br?docId=148A-43D7-9081-75FA>